



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 153/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 27 de setembro de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 4.753, de 19 de abril de 2002”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14/14/2022.

É o Relatório.

O presente projeto de Lei que tem como proposta a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 4.753, de 19 de abril de 2002, que visa reconhecer a visão monocular como deficiência visual, no âmbito do Município de Colatina, para fins de concessão de benefícios garantidos pela legislação municipal.

A Lei Municipal nº 4.753, de 19 de abril de 2002, regulamenta no âmbito do Município de Colatina a gratuidade no transporte público urbano aos portadores de deficiência. Ocorre, que a partir de 2021, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, a visão monocular passou a ser classificada como deficiência sensorial, do tipo visual para todos os efeitos legais. Além disso, O decreto Federal nº 10.654/2021, dispõe sobre a avaliação biopsicossocial da visão monocular para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência. Portanto, o propósito do presente Projeto de Lei é corrigir esta situação de injustiça no âmbito municipal, afinal, os direitos às pessoas com deficiência estão garantidos em nosso ordenamento jurídico pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e demais normas protetivas.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, bem como da análise da justificativa apresentada, razão assiste ao pleito, **PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 153/2022**.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022.

OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE

KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE

FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003900380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Felipe Coutinho Martins (Tedinha)** em 14/12/2022 18:19

Checksum: **99E0C3177A0D794A8A20B7A1A7C8A7BDCF4D7F070B5FF38E259716484FBBC3A8**

Assinado eletronicamente por **Olmir Fernando de Araújo Castiglioni** em 14/12/2022 18:27

Checksum: **E0FF9D273F97A2D7DDFFAB63528AB5BB4513A17A5F46AA1AC0D56B516D3EEABC**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 14/12/2022 18:33

Checksum: **7CA04A1CC51D7D899CFC25C9944B68F056A9FC8C832E96919F7E633D0F5FD052**

